



Conselho Nacional de Justiça

Proc. nº 332024

Folha nº 12

Servidor

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTUDO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE "PROCESSAMENTO VIRTUAL", INCLUSÃO NA REDE NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS FUNCIONALIDADES TECNOLÓGICAS CORRELATAS.**

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ nº. 07.421.9061/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR FERREIRA MENDES, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede Rua Aimorés, nº 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 16.866.394/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Cel PM RÚBIO PAULINO COELHO, RG M-0751740 SSP/MG e CPF 372.799.636-68, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Dr. Vila nova, 285, Vila Boarque, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 60.265.576/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Cel PM FERNANDO PEREIRA, RG 3553327 SSP/SP e CPF 524.417.178-04 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL com sede na Avenida Praia de Belas, nº 799, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ nº 89.552.064/0002-47, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Cel SÉRGIO ANTÔNIO BERNI DE BRUM, RG 4029481282 SSPPI/RS e CPF 216.096.400-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

## I - DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação tem por finalidade promover o estudo, o desenvolvimento e a implantação do chamado "processamento virtual", seja na adaptação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PROJUDI), seja no desenvolvimento e implementação do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PRODOC), a inclusão na Rede Nacional de Telecomunicações e de outras funcionalidades tecnológicas que permitam maior rapidez, qualidade, segurança, eficiência e transparência no trâmite processual, inclusive nos julgamentos e respectivas sessões, assim como facilitar o intercâmbio gratuito e a divulgação dos benefícios proporcionados pelo emprego das novas gerações de ferramentas tecnológicas.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio tecnológico, bem como a doação e cessão de experiências, informações e apoio tecnológico, bem como a doação e cessão de software e equipamentos necessários à execução do presente termo. Os projetos serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico das instituições.





## Conselho Nacional de Justiça

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São atribuições comuns aos partícipes:

I – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;

II – Garantir o intercâmbio de informações no prazo de vigência do presente termo;

III – Utilizar métodos e tecnologias que promovam o desenvolvimento e a implantação de programas que atentem para os seguintes princípios:

a) universalidade: possa ser utilizado por todos os setores e instâncias do Poder Judiciário, contemplando as atividades-meio e a atividade-fim;

b) simplicidade: contemple, na medida do possível, tecnologia funcionalmente simples;

c) atualidade: utilize tecnologia moderna com perspectiva de vida útil longa;

d) economicidade: otimize tempo e recursos públicos;

e) independência: garanta a independência tecnológica, econômica e operacional do Poder Judiciário;

f) eficiência: atenda à demanda quantitativa e qualitativa endereçada ao Poder Judiciário;

g) disponibilidade: baseie-se, na medida do possível, em experiência tecnológica disponível e testada com sucesso no Poder Judiciário e que possa ser compartilhada a curto prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste termo.

### III – DO ÓRGÃO DIRETIVO E EXECUTOR DO PROGRAMA

**CLÁUSULA QUARTA** – O Conselho Nacional de Justiça será o órgão normativo, diretivo e executor do presente termo.

### IV – DO COMITÊ TÉCNICO

**CLÁUSULA QUINTA** – O Comitê Técnico para o estudo, desenvolvimento e implantação do “processamento virtual” será composto por representantes da área técnico-jurídica pertencentes aos quadros de cada um dos partícipes, por eles indicados, sob a coordenação executiva do representante do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Comitê Técnico reportar-se-á ao Conselho Nacional de Justiça.

### V – DA GRATUIDADE

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

[assinatura]





Proc. nº 332024

Folha nº 14

Assinatura [assinatura]

## Conselho Nacional de Justiça

### VI – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

### VII – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado às partes rescindir o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, mediante denúncia com antecedência mínima de noventa dias.

### VIII - DA PUBLICAÇÃO

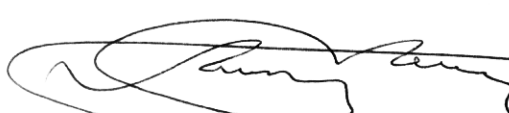
**CLÁUSULA NONA** - Este Termo de Cooperação será publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo resumido, no Diário Oficial da União.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação.

Brasília, 22 de dezembro de 2008.

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional  
de Justiça

  
**Juiz Cel PM RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do  
Estado de Minas Gerais

  
**Juiz Cel FERNANDO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Militar do Estado de São Paulo

  
**Juiz Cel SÉRGIO ANTÔNIO BERNI DE BRUM**  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do  
Estado do Rio Grande do Sul

